

## AVISO DE CONTRATAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 19/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 14/2025**

**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 40.448,08 (quarenta mil quatrocentos e quarenta e oito reais e oito centavos).**

**PERÍODO DE PROPOSTAS ADICIONAIS: 02/09/2025 até 05/09/2025.**

**LINK PARA ENVIO DE PROPOSTA: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>**

Torna-se público que o Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre - MG, por meio do agente de contratação e equipe de apoio, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento “menor preço por lote”, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 5.773/2023, e demais legislação aplicável.

### **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

- 1.1. Contratação de empresa especializada em Medicina e Segurança no Trabalho, visando à elaboração dos programas de saúde do trabalho, exigidos pela legislação trabalhista vigente.
- 1.2. A contratação será dividida em itens/lotos ou ocorrerá em item/lote único, conforme tabela constante no Termo de Referência.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

- 2.1. O envio das propostas adicionais deverá ser feito através do link <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> no prazo estipulado neste Aviso.
- 2.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do endereço eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 2.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o fornecedor.



2.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou no fornecimento dos bens.

2.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.6. Uma vez enviada a proposta no e-mail, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

2.7. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2.8. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o este Aviso por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, através do e-mail ([licitacoes@iprem.mg.gov.br](mailto:licitacoes@iprem.mg.gov.br)) pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados.

### **3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

3.1. Após encerramento do prazo de envio das propostas adicionais, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

3.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

3.3.1. contiver vícios insanáveis;

3.3.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

3.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

3.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

3.4. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

3.4.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos.



3.5. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

3.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de 24 horas, desde que não haja majoração do preço.

3.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto

3.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

3.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

#### **4. HABILITAÇÃO**

4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no item 13.1 e seguintes do Termo de Referência.

4.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

4.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

4.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 5.2.1, 5.2.2, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

4.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.



4.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

4.7. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

4.8. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **5. CONTRATAÇÃO**

5.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela necessidade de formalização de contrato, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

5.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

5.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

5.4. A Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo estabelecido.

5.5. O prazo de vigência da contratação e a sua eventual possibilidade de prorrogação estão previstos nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

5.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência do contrato.

## **6. FISCALIZAÇÃO**

6.1. Sujeitar-se-á a Contratada à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar a execução do objeto desta contratação.

6.2. Será designado um Fiscal para acompanhar o contrato entre o Instituto de Previdência Municipal de Alegre-MG e o(s) fornecedor(s), que desempenhará as atribuições.



6.3. O Fiscal nomeado para os contratos de expectativa de fornecimento decorrentes da dispensa de licitação deverá realizar o controle dos serviços executados, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

6.4. O Fiscal nomeado para o Contrato de Expectativa de Fornecimento decorrentes da dispensa de licitação atestará os produtos fornecidos, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

## **7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 7.1.1. dar causa à inexecução parcial da contratação;
- 7.1.2. dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3. dar causa à inexecução total da contratação;
- 7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. não assinar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da sem motivo justificado;
- 7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- 7.1.9. fraudar ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

- 7.2.1. advertência;
- 7.2.2. multa;
- 7.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.4. A sanção prevista no item 7.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 7.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5. A sanção prevista no item 7.2.2, não poderá ser inferior a 0,5%(cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.6. A sanção prevista no 7.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos 7.1.2 a 7.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção.

7.7. A sanção estabelecida no item 7.2.4 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Diretor Presidente.

7.8. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.9. Na aplicação da sanção prevista no item 7.2.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.10. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

7.10.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

7.10.2. suspensa por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

7.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. O procedimento será divulgado na página oficial do IPREM, na AMM e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.



8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.3. O Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre-MG poderá revogar este certame por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório

8.4. A anulação da contratação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

8.5. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste processo, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

8.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre-MG.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.

8.8. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo, desclassificar a proposta do fornecedor que for declarada inidônea, assegurada a ampla defesa.

8.9. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ☐ Termo de Referência;
- ☐ Modelo de Proposta;



- ☐ Declaração que não emprega menor;
- ☐ Minuta Contratual.

Pouso Alegre, 25 de agosto de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente  
**ANA ELISA NEVES DE PAIVA NUNES**  
Data: 29/08/2025 13:51:13-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Ana Elisa Neves de Paiva Nunes**  
**Chefe de Compras e Licitação**



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.2. Contratação de empresa especializada em Medicina e Segurança no Trabalho, visando à elaboração dos programas de saúde do trabalho, exigidos pela legislação trabalhista vigente:

1.2.1. PGR - Programa de Gerenciamento de Risco;

1.2.2. LTCAT - Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho;

1.2.3. Laudo extemporâneo para PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário sem LTCAT (sob demanda);

1.2.4. ASO - Exames Atestados de Saúde Ocupacional - admissional, demissional, periódicos, mudança de função e retorno ao trabalho (sob demanda);

1.2.5. PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

1.2.6. PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário (sob demanda); e

1.2.8. Serviços de Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho - assessorar o Departamento de Recursos Humanos nas questões que envolvam Saúde e Segurança do Trabalho, emitindo orientações e pareceres (sob demanda).

1.3. Lotes e quantidades estimadas:

| Engenharia de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho |                                                                                |                            |
|------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| Lote 1                                                     |                                                                                |                            |
| Item                                                       | Descrição                                                                      | Quantidade                 |
| 1                                                          | PGR - Programa de Gerenciamento de Risco                                       | 2                          |
| 2                                                          | LTCAT - Laudo Técnico das Condições de Ambiente do Trabalho                    | 2                          |
| 3                                                          | Laudo extemporâneo para PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário sem LTCAT | 6 (estimado - sob demanda) |
| 4                                                          | PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional                        | 4                          |

|   |                                                                                   |                             |
|---|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| 5 | PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário                                      | 15 (estimado - sob demanda) |
| 6 | Serviços de Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho - Orientações e Pareceres | 30 (estimado - sob demanda) |

| Engenharia de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho |                                     |                              |
|------------------------------------------------------------|-------------------------------------|------------------------------|
| Lote 2                                                     |                                     |                              |
| Item                                                       | Descrição                           | Quantidade                   |
| 1                                                          | ASO - Atestado de Saúde Ocupacional | 150 (estimado - sob demanda) |

#### 1.4. Descrição dos Serviços:

**1.4.1. Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)**, objetivando adequar os ambientes de trabalho às normas vigentes, preservar a saúde e integridade física dos servidores, através de ações de prevenção e controle. A elaboração do programa deve gerir todos os riscos ocupacionais (e não mais apenas dos riscos físicos, químicos e biológicos). Inclua aqui os riscos mecânicos, de acidentes, ergonômicos e psicológicos, conforme NR 01 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, Portaria nº 1.419, de 27 de Agosto de 2024 e NR 09 - da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho;

O PGR deve conter no mínimo:

- a) Avaliação e reconhecimento dos riscos ambientais com vistoria detalhada do ambiente de trabalho (interno e externo);
- b) Descrição e análise física da sede do IPREM;
- c) Descrição e análise qualitativa e quantitativa dos riscos químicos, físicos, biológicos, mecânicos, de acidente e ergonômico existentes nos ambientes de trabalho;
- d) Indicação, descrição detalhada e acompanhamento na aquisição dos EPI's para os servidores;
- e) Orientação sobre o uso de EPI's para todos os servidores;



f) Montagem, estruturação e impressão de relatório com validade de 12 meses;

g) Relatório assinado por engenheiro de segurança e/ou técnico de segurança.

h) Implantação de medidas de controle durante a vigência do programa e avaliação da eficácia, com apresentação de relatório ao término da vigência.

**1.4.2. Elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho - LTCAT**, para controle da insalubridade/periculosidade através de levantamento dos riscos ambientais e no local de trabalho. O Laudo Técnico deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

a) critério adotado, mencionando a legislação ou norma em que se baseou para a elaboração do laudo técnico (critério qualitativo e quantitativo);

b) descrição das atividades e condições de exposição descrevendo detalhadamente as atividades desenvolvidas pelos Servidores, o ambiente de trabalho e as máquinas e equipamentos utilizados;

c) identificação e avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos químicos, físicos e biológicos;

d) medição de ruído com laudo impresso em todos os maquinários, nas unidades operacionais e administrativas e os diversos ambientes de trabalho com ruído acima de 85 db(a). O laudo deverá ser anexado no relatório do LTCAT;

e) medição de luminosidade com laudo impresso em todos os ambientes de trabalho com iluminação abaixo do recomendado. O laudo deverá ser anexado no relatório do LTCAT;

f) medição dos agentes nocivos identificados, utilizando equipamentos adequados e calibrados;

g) avaliação de atividades e operações insalubres - NR 15, atribuindo insalubridade, se houver, e o respectivo percentual de pagamento;

h) avaliação de atividades e operações perigosas - NR 16, atribuindo periculosidade, se houver, e o respectivo percentual de pagamento;

i) laudo, assinado por médico especialista em medicina do trabalho pela ANAMT/AMB e/ou engenheiro de segurança do trabalho.



j) montagem estruturação e impressão de relatório com validade para 12 (doze) meses, (desde que não haja mudança de layout ou alteração do processo de produção);

k) as inspeções e demais serviços deverão ser realizados no horário de funcionamento do IPREM, de segunda-feira a quinta-feira, das 12h às 18h e às sextas-feiras, das 8h às 14h.

**1.4.3. Atestados de Saúde Ocupacional - ASO**, é a declaração médica que irá indicar se o examinado está apto ou inapto para realizar as atribuições profissionais que lhe forem conferidas. Os Atestados de Saúde Ocupacional serão emitidos em conformidade com a legislação pertinente e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (atual Secretaria do Trabalho). Tal documento é disciplinado pela Norma Regulamentadora – NR 7, e deve conter no mínimo:

- a) nome completo do trabalhador, o número de registro de sua identidade e sua função;
- b) os riscos ocupacionais específicos existentes, ou a ausência deles, na atividade do empregado, conforme instruções técnicas expedidas pela Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho-SSST;
- c) indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido o trabalhador, incluindo os exames complementares (quando houver) e a data em que foram realizados;
- d) nome do médico coordenador, quando houver, com respectivo CRM;
- e) definição de apto ou inapto para a função específica que o trabalhador vai exercer, exerce ou exerceu;
- f) data e assinatura do médico encarregado do exame e carimbo contendo seu número de inscrição no Conselho Regional de Medicina.

O Atestado de Saúde Ocupacional - ASO será emitido nas seguintes situações:

- a) Admissional: realizado antes do servidor assumir sua função;
- b) Mudança de função: somente quando a mudança implicar na alteração de riscos para o colaborador;
- c) Periódicos: são realizados de acordo com os intervalos mínimos descritos na NR-7, a depender da faixa etária. Indicam se houve alteração na saúde do servidor;

d) Retorno ao trabalho: obrigatório a todo o servidor que tenha se afastado da empresa por um período de 30 dias ou mais, exceto férias e viagem a serviço;

e) Demissional: realizado quando da demissão/exoneração do servidor;

A realização dos exames médicos iniciais visa à promoção da saúde e integridade dos servidores, considerando os cargos ocupados, a tarefa executada, a exposição aos agentes nocivos, a idade, entre outras variáveis;

Na realização dos exames admissionais deverá ser considerado o cargo e a atividade desempenhada;

Na realização de exames periódicos considerará a atividade que o servidor realiza, queixas mais frequentes, inclusive nos casos de LER/DORT, não se limitando aos critérios da idade, entre outros. A realização de exames demissionais considerará o cargo e a atividade desempenhada.

O Atestado de Saúde Ocupacional deverá ser assinado por Médico do Trabalho;

Os exames médicos que se fizerem necessários deverão ser realizados, obrigatoriamente, em Pouso Alegre/MG, ficando a contratada responsável por providenciar local adequado à sua execução, além dos equipamentos e materiais necessários ao exame.

A realização da consulta médica e emissão do ASO (admissional, demissional e de retorno ao trabalho) será feita em no máximo 02 (dois) dias contados da solicitação por parte do IPREM.

Estima-se a emissão de 50 Atestados de Saúde Ocupacional no período de vigência do contrato, levando-se em conta o número atual de servidores e estagiários (28) e a possibilidade de novas contratações, exonerações, afastamentos e retornos.

A empresa contratada será paga por Atestado de Saúde Ocupacional emitido, após a entrega do relatório de exame, nos termos da cláusula 10, que trata do pagamento.

**1.4.4. Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO**, visando a promoção da saúde e integridade dos servidores, considerando os cargos ocupados, a tarefa executada, a exposição aos agentes nocivos, a idade, entre outras variáveis, que consiste em:

a) Elaboração do PCMSO, observando as prescrições normativas discriminadas na NR-7;

b) Avaliação de riscos com relação a danos à saúde dos servidores do IPREM, com base no PGR;

c) Indicar quais os exames necessários, de acordo com cargo e função, para os exames ocupacionais, em observância às normativas instituídas na NR-7;

d) Deverá ter a descrição detalhada dos locais, atividades previstas na legislação do servidor, jornada de trabalho, riscos ocupacionais, possíveis patologias associadas e indicação dos exames ocupacionais, conforme determina a NR-7;

**1.4.5. Elaboração de PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário** é um documento utilizado para registrar informações sobre a exposição dos seus empregados a agentes nocivos à saúde ou condições de risco no ambiente de trabalho. Esse documento é essencial para o trabalhador, pois é utilizado para garantir o direito à aposentadoria especial, caso ele tenha trabalhado em condições insalubres, perigosas ou penosas.

a) O PPP deverá ser emitido no novo modelo, de acordo com a IN PRES/INSS Nº 133, de 26/05/2022 e alterações posteriores.

b) Deve ser analisada as atividades desenvolvidas pelos empregados e identificação de possíveis riscos à saúde e segurança no ambiente de trabalho.

c) Coleta de dados sobre os agentes físicos, químicos e biológicos aos quais o trabalhador pode ter sido exposto.

d) Avaliação do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e sua efetividade na proteção do trabalhador.

e) Laudos ambientais, de insalubridade, periculosidade ou outros, quando necessário.

f) Inclusão de dados sobre o trabalhador, tempo de serviço, funções desempenhadas e condições de exposição a agentes nocivos.

g) Atualização periódica do PPP conforme mudanças nas condições de trabalho ou função do empregado.



h) Emissão do PPP sempre que necessário, como parte de processos trabalhistas ou para requerimento de benefícios.

1.5. As funções são majoritariamente administrativas, totalizando 27 servidores e 1 estagiários, em atuação, e 18 cargos vagos, todos lotados na mesma sede, sendo:

| CARGO                                      | ESCOLARIDADE      | PREVISTO LEGISLAÇÃO | OCUPADOS | VAGOS |
|--------------------------------------------|-------------------|---------------------|----------|-------|
| Técnicos Previdenciários                   | Nível Médio       | 14                  | 7        | 7     |
| Médico Previdenciário                      | Nível Superior    | 3                   | 1        | 2     |
| Assistência Social                         | Nível Superior    | 1                   | 1        | 0     |
| Psicólogo                                  | Nível Superior    | 1                   | 1        | 0     |
| Auxiliares de Serviços Gerais              | Nível Fundamental | 3                   | 2        | 1     |
| Diretor de Contabilidade                   | Nível Superior    | 1                   | 0        | 1     |
| Diretor de Benefícios                      | Nível Superior    | 1                   | 0        | 1     |
| Diretor de Finanças e Arrecadação          | Nível Superior    | 1                   | 1        | 0     |
| Diretor de Administração                   | Nível Superior    | 1                   | 1        | 0     |
| Diretor Presidente                         | Nível Superior    | 1                   | 1        | 0     |
| Procurador Jurídico                        | Nível Superior    | 1                   | 0        | 1     |
| Assessor Jurídico                          | Nível Superior    | 1                   | 1        | 0     |
| Controlador Interno                        | Nível Superior    | 1                   | 1        | 0     |
| Assessor Geral de Comunicação              | Nível Superior    | 1                   | 0        | 1     |
| Assessora Geral Executiva                  | Nível Superior    | 1                   | 1        | 0     |
| Assessor Previdenciário                    | Nível Médio       | 1                   | 1        | 0     |
| Chefe de seção da Tecnologia da Informação | Nível Médio       | 1                   | 1        | 0     |
| Chefe de seção de Recursos Humanos         | Nível Médio       | 1                   | 1        | 0     |

|                                                                 |             |           |           |           |
|-----------------------------------------------------------------|-------------|-----------|-----------|-----------|
| Chefe de seção de Compras e Licitações                          | Nível Médio | 1         | 1         | 0         |
| Chefe de seção de Materiais                                     | Nível Médio | 1         | 1         | 0         |
| Chefe de seção de Empenhos                                      | Nível Médio | 1         | 1         | 0         |
| Chefe de seção de Conciliação e Controle                        | Nível Médio | 1         | 1         | 0         |
| Chefe de seção de Benefícios                                    | Nível Médio | 1         | 1         | 0         |
| Chefe de seção de Cadastros                                     | Nível Médio | 1         | 1         | 0         |
| Estagiários (Conforme Lei nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008) | Nível Médio | 5         | 1         | 4         |
| <b>TOTAL</b>                                                    |             | <b>46</b> | <b>28</b> | <b>18</b> |

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

### 2.1. Descrição da necessidade de Contratação

Objetivando implementar as diretrizes pertencentes às ações destinadas à promoção de saúde ocupacional, à prevenção de riscos e doenças referentes ao trabalho, assim como de acidentes em serviço, torna-se necessária a elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PGR; Programa de Gerenciamento de Risco - PCMSO; Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP; Laudo extemporâneo para PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, Atestado de Saúde Ocupacional - ASO e Exames médicos periódicos, além do LTCAT.

2.1.1.O PGR (Programa de Gerenciamento de risco) não é somente um documento, mas um programa de ação contínua. O objetivo é estabelecer uma metodologia que garanta a preservação da saúde e a integridade das pessoas em relação aos riscos ambientais nos locais de trabalho.

2.1.2. O PCMSO (Programa de controle de medicina e saúde ocupacional) faz parte de conjunto de iniciativas no campo da saúde dos trabalhadores, devendo estar em sintonia com as demais Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego. O PCMSO considera as questões individuais e as coletivas no ambiente de trabalho.



2.1.3. O PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) é um documento utilizado para registrar informações sobre a exposição dos seus empregados a agentes nocivos à saúde ou condições de risco no ambiente de trabalho. Esse documento é essencial para o trabalhador, pois é utilizado para garantir o direito à aposentadoria especial, caso ele tenha trabalhado em condições insalubres, perigosas ou penosas.

2.1.4. O ASO (atestado de saúde ocupacional), por sua vez, deve ser emitido sempre que houver demissão, mudança de função ou retorno ao trabalho de qualquer funcionário, devendo estar sempre disponível a sua emissão.

2.1.5 Laudo extemporâneo para PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, deve ser elaborado para os períodos em que não houve emissão do LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho), sendo este documento indispensável para a regularização e elaboração do PPP extemporâneo.

2.1.6. Quanto à obrigatoriedade, podemos destacar que o PCMSO, o PGR e o PPP são de confecções obrigatórias para todo e qualquer empregador, independentemente do porte da empresa e do número de empregados.

2.1.7. Além do que está disposto acima, há a necessidade de atender ao Programa de Gestão de Saúde Ocupacional regido pela Norma Regulamentadora nº 07, aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, bem como ao Programa de Gestão da Segurança do Trabalho, com foco no gerenciamento da exposição a riscos ocupacionais, redigido pela Norma Regulamentadora nº 09.

2.1.8. Inexiste no quadro funcional do IPREM profissionais técnicos capacitados para a prestação de serviço de segurança e medicina do trabalho, sendo necessários para a realização de exames médicos de admissão, demissão e periódicos.

2.1.9. O IPREM precisa atender aos requisitos exigidos para a entrega satisfatória do e-Social, que é o instrumento de unificação da prestação das informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas e tem por finalidade padronizar sua transmissão, validação, armazenamento e distribuição, nacionalmente, para o qual faz-se necessária a elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT e Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP (baseado no LTCAT). Assim, diante

de todo o exposto se faz necessária a contratação de empresa prestadoras desses serviços no IPREM.

## **2.2. Justificativa da Contratação**

A presente licitação tem por finalidade atender ao interesse do Iprem, ao buscar assegurar condições de trabalho seguras e saudáveis aos servidores públicos, prevenir acidentes e doenças ocupacionais, e garantir a observância das normas legais e regulamentares aplicáveis. A iniciativa está em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, estabelecidos no artigo nº 37 da Constituição Federal, bem como com os preceitos da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a adoção de medidas preventivas e a promoção da saúde no ambiente de trabalho refletem diretamente na produtividade, na redução do absenteísmo e na qualidade dos serviços prestados ao cidadão.

A iniciativa também evita futuras responsabilidades administrativas, civis e trabalhistas decorrentes do descumprimento da legislação de segurança e medicina do trabalho, promovendo a eficiência administrativa e a responsabilidade fiscal.

Destaca-se que a adoção da licitação como procedimento obrigatório fundamenta-se na necessidade de garantir a isonomia entre os potenciais fornecedores, assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e promover a transparência nas contratações, elementos essenciais à proteção do interesse coletivo.

Nesse sentido, a realização da presente licitação está alinhada ao planejamento institucional e contribui para a adequada aplicação dos recursos públicos, por meio da adoção de critérios objetivos, imparciais e fundamentados na busca pela eficiência administrativa.

## **2.3. Descrição da Solução como um todo**

A solução proposta envolve a Contratação de empresa especializada em Medicina e Segurança no Trabalho, visando à elaboração dos programas de saúde do trabalho, exigidos pela legislação trabalhista vigente e serviços de assessoria ao Setor de RH referente aos assuntos de Saúde e Segurança do Trabalho:



PGR - Programa de Gerenciamento de Risco;

LTCAT - Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho;

ASO - Exames Atestados de Saúde Ocupacional - admissional, demissional, periódicos, mudança de função e retorno ao trabalho;

PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

Laudo extemporâneo para PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário sem LTCAT;

PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário; e

Serviços de Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **3.1. Subcontratação**

Conforme prevê no Art. 122 da Lei 14.133/21:

Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

A possibilidade de subcontratação parcial do objeto licitado constitui decisão administrativa e/ou de cunho técnico. Por essa razão, pela natureza e as características do objeto a ser licitado, sempre que for julgado conveniente, devidamente justificado e aprovado pela Contratante, de acordo com o parecer da fiscalização, poderá a Contratada, na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar até 30% (trinta por cento) do valor dos serviços contratados correspondente à parcelas completas da obra, respondendo, entretanto, a Contratada, perante a Contratante, pela execução dos serviços subcontratados.

3.2. O licitante deverá anexar aos autos o(s) contrato(s) com o(s) subcontratado(s).

3.3. O(s) subcontratado(s) deverá(ão) manter regularidade fiscal e trabalhista.

3.4. O(s) profissional(is) responsável(is) pela elaboração dos laudos devem ser um Engenheiro de Saúde e Segurança ou um Médico do Trabalho, conforme Lei nº 8.213/91. Estes profissionais devem estar habilitados em seus respectivos conselhos de classe, Conselho regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) e Conselho Regional de Medicina (CRM).

#### 4. DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Regime de Execução dos serviços será o seguinte:

4.1.1. Execução Indireta - Empreitada por preço Global - quando se contrata a execução do serviço por preço certo e total, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, alínea “c” da lei nº 14.133/21 para o LTCAT, PGR e PCMSO.

4.1.2. Execução Indireta - Empreitada por preço unitário - quando se contrata a execução do serviço por preço certo de unidades determinadas, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, alínea “c” da lei nº 14.133/21 para o ASO, LTCAT extemporâneo, PPP e para os Serviços de Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho

#### 5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução do serviço será efetuada mediante a solicitação da Setor de RH e expedição da Ordem de Serviço.

5.2. A execução do contrato compreende as seguintes etapas, prazos e responsabilidades, conforme quadro abaixo:

| Engenharia de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho |                                                                    |                                                    |             |
|------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|-------------|
| Lote 1                                                     |                                                                    |                                                    |             |
| Item                                                       | Etapas                                                             | Prazo                                              | Responsável |
| 1                                                          | Entrega do PGR - Programa de Gerenciamento de Risco                | 60 dias contados da solicitação por parte do IPREM | Contratada  |
| 2                                                          | Entrega do PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional | 90 dias contados da solicitação por parte do IPREM | Contratada  |



|   |                                                                                           |                                                    |            |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|------------|
| 3 | Entrega do PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário                                   | 60 dias contados da solicitação por parte do IPREM | Contratada |
| 4 | Entrega do LTCAT - Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho                    | 45 dias contados da solicitação por parte do IPREM | Contratada |
| 5 | Entrega do Laudo extemporâneo para PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário sem LTCAT | 45 dias contados da solicitação por parte do IPREM | Contratada |
| 6 | Serviços de Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho - Orientações e Pareceres         | 5 dias contados da solicitação por parte do IPREM  | Contratada |

### Engenharia de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho

#### Lote 2

| Item | Etapas                                                                                                                                              | Prazo                                             | Responsável |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|-------------|
| 1    | Realização de exame clínico e entrega dos ASO - Atestado de Saúde Ocupacional (exame admissional, demissional, periódico ou de retorno ao trabalho) | 2 dias contados da solicitação por parte do IPREM | Contratada  |

5.3. Os laudos e relatórios serão confeccionados na sede da empresa contratada.

5.4. Deverá haver visitas e/ou vistoria presencial na sede do Iprem.

5.5. A realização das Consultas para emissão de ASO serão realizadas em Consultório indicado pela Contratada, no município de Pouso Alegre/MG.

5.6. Os materiais produzidos devem ser entregues nas versões físicas e digitais, de modo a permitirem que as informações sejam facilmente transcritas para a plataforma do e-social.

5.7. A entrega dos laudos, relatórios e demais documentos inerentes aos serviços, deverá ser feita nas dependências do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - IPREM, com sede à Praça João Pinheiro, 229, Centro, Pouso Alegre/MG, CEP 37550-000 diretamente a Seção de RH.

5.8. Todos os custos com a elaboração dos laudos e programas previstos neste Termo de Referência correrão por conta da empresa contratada.

5.9. O serviço deste Termo de Referência poderá ser rejeitado, caso não atenda às especificações e formas determinadas nas descrições dos materiais e serviços, ficando o

fornecedor responsável pelo ônus inerente à entrega adequada do material/serviço, solicitado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de sua notificação.

5.10. Será celebrado Contrato para a execução dos serviços contratados.

## **6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência da contratação será de 3 (três) anos, não prorrogáveis conforme Lei nº 14.133/2021.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o Contrato e seus anexos;

7.2. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução e aquisição dos serviços e produtos, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

7.4. Comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroverso da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.5. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos em contrato;

7.6. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

7.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência, bem



como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes em contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.3. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes para a prestação dos serviços/fornecimento dos produtos/bens e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales refeição, vales transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

8.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

8.5. Refazer os serviços que não atenderem às especificações, no prazo assinado pela Administração do Contratante;

8.6. Manter o atendimento das condições de habilitação exigidas no Processo Administrativo;

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.9. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na prestação/local de serviços;

8.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

## **9. FISCALIZAÇÃO**

### **Fiscalização do Processo**

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Fiscalização Administrativa**

9.2. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.3. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246 de 2022, art. 23 IV)

### **Gestor de Contrato**

9.4. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,



elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246 de 2022, Art 21 IV).

9.5. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246 de 2022, Art 21 II).

9.6. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246 de 2022, Art.21,III).

9.7. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246 de 2022, Art.21,VIII).

9.8. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 21, X).

9.9. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 21, VI).

9.10. O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos estabelecidos.

## **10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

10.1. A prestação do serviço poderá ser rejeitada no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações descritas.



10.2. No caso de controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

### **Liquidação**

10.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento;

10.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

10.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

10.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



10.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

### **Pagamento**

10.10. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

## **11. DO REAJUSTE**

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do início da vigência do contrato.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice limitado ao IPCA ou outro que venha substituí-lo de acordo com as decisões governamentais vigentes à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, em razão do valor, de acordo com o Art.75, inciso II, da Lei 14.133/21 e do art. 7º, parágrafo 4º e 5º do Decreto Municipal nº 5.798/24, que estabelece que a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, além de direcionar que o procedimento seja realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

12.2. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO POR LOTE. O critério utilizado justifica-se, pois o fracionamento do objeto se mostra vantajoso em virtude das suas características complementares.

12.3. Após a publicação a ser realizada nos termos do parágrafo 3º do art. 75 da Lei 14.133, será Contratada a menor oferta dentre as já constantes no processo e as novas propostas a serem recebidas.

12.4. As empresas deverão executar seus serviços por meio de profissional competente para a elaboração dos planos e programas descritos neste Termo de Referência, conforme segue:

12.4.1. PGR - Programa de Gerenciamento de Risco: engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, conforme NR-9;

12.4.2. PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional: médico do trabalho, nos termos do item 7.3.1, alíneas *c*, *d*, *e* da NR-7;

12.4.3. ASO - Atestados de Saúde Ocupacional: médico do trabalho, nos termos do item 7.4.4, da NR-7.

12.4.4. LTCAT - Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho: engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, conforme art. 58 da lei nº 8213/91.

12.4.5. Laudo extemporâneo para PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário sem LTCAT: engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho.

12.4.6. Serviços de Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho - Orientações e Pareceres: engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho.

12.5. A empresa poderá prestar os serviços por meio de profissionais que seja sócio, empregado ou profissional contratado por contrato particular ou convênio de prestação de serviços, contendo cópia do registro no CRM ou CREA (cópia da carteira do conselho de classe ou certidão emitida pelo conselho de classe), a depender do caso.

12.6. Para fins de comprovação da experiência e técnica da empresa contratada, será exigido:

12.6.1. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já prestou os serviços descritos no Termo de Referência.

12.6.2. Cópia do Registro da empresa junto ao CRM e/ou CREA, a depender do serviço, nos termos do art. 1º da lei federal nº 6.839/80 e art. 59 da lei federal nº 5.194/66, respectivamente.

### **13. HABILITAÇÃO**

#### **Habilitação Jurídica**

13.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

13.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

13.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

13.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.



13.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

13.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

13.7. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.8. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.9. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.10. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.11. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

13.12. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.13. O fornecedor enquadrado como micro empreendedor individual- MEI que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## 14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O valor estimado para a contratação no período de 3 (três) anos foi demonstrado no Estudo Técnico Preliminar:

| Engenharia de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho |                                                                                   |                             |                        |                         |
|------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|------------------------|-------------------------|
| Lote 1                                                     |                                                                                   |                             |                        |                         |
| Item                                                       | Descrição                                                                         | Quantidade                  | Valor Unitário (média) | Valor Global (estimado) |
| 1                                                          | PGR - Programa de Gerenciamento de Risco                                          | 2                           | R\$ 2.812,70           | R\$ 5.625,41            |
| 2                                                          | LTCAT - Laudo Técnico das Condições de Ambiente do Trabalho                       | 2                           | R\$ 2.480,80           | R\$ 4.961,61            |
| 3                                                          | Laudo extemporâneo para PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário sem LTCAT    | 6 (estimado - sob demanda)  | R\$ 0,00               | R\$ 0,00                |
| 4                                                          | PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional                           | 4                           | R\$ 2.570,19           | R\$ 10.280,75           |
| 5                                                          | PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário                                      | 15 (estimado - sob demanda) | R\$ 76,97              | R\$ 1.154,60            |
| 6                                                          | Serviços de Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho - Orientações e Pareceres | 30 (estimado - sob demanda) | R\$ 350,00             | R\$ 10.500,00           |
| <b>TOTAL</b>                                               |                                                                                   |                             | <b>R\$ 8.290,67</b>    | <b>R\$ 32.522,37</b>    |

| Engenharia de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho |                                     |                              |                        |                         |
|------------------------------------------------------------|-------------------------------------|------------------------------|------------------------|-------------------------|
| Lote 2                                                     |                                     |                              |                        |                         |
| Item                                                       | Descrição                           | Quantidade                   | Valor Unitário (média) | Valor Global (estimado) |
| 1                                                          | ASO - Atestado de Saúde Ocupacional | 150 (estimado - sob demanda) | R\$ 74,27              | R\$ 11.140,20           |
| <b>TOTAL</b>                                               |                                     |                              | <b>R\$ 74,27</b>       | <b>R\$ 11.140,20</b>    |

|                    |                     |                      |
|--------------------|---------------------|----------------------|
| <b>TOTAL GERAL</b> | <b>R\$ 8.364,94</b> | <b>R\$ 43.662,57</b> |
|--------------------|---------------------|----------------------|

14.1.1 Será realizada a pesquisa de preços, valendo - se dos valores informados nas propostas encaminhadas via email [licitacoes@iprem.mg.gov.br](mailto:licitacoes@iprem.mg.gov.br) ou recebidas presencialmente na sede do IPREM, desde que devidamente assinadas e seguindo o modelo de orçamento constante no Anexo III, conforme disposto no § 4º do Art. 7º da IN SEGES/ME nº 65/2021.



14.1.2. Toda pesquisa ficará demonstrada no documento referente a Planilha de Preço, o qual será elaborado após as cotações diretas.

14.1.3. Conforme previsto no Art. 6º, XXIII, I, da Lei nº 14.133/2021, as estimativas do valor da contratação constam da Planilha de Preço e serão tratadas diretamente no instrumento convocatório, uma vez que o Termo de Referência é documento preexistente à elaboração da pesquisa de preços (Decreto Municipal nº 5798/2024).

## 14.2. Justificativa da Quantidade Contratada

A presente contratação está planejada para o período de 03 (três) anos e tem como objetivo atender de forma contínua e planejada às necessidades desta Administração em relação ao acompanhamento e atualização de programas e documentos obrigatórios no âmbito da Engenharia de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho.

A definição das quantidades contratadas teve como base:

- I. A análise da demanda histórica do órgão nos últimos exercícios;
- II. A projeção de necessidades futuras considerando a manutenção da força de trabalho atual e possíveis alterações no quadro funcional;
- III. A validade legal dos documentos técnicos exigidos pela legislação trabalhista e previdenciária

| Engenharia de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho |                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Lote 1                                                     |                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Item                                                       | Descrição                                                  | Justificativa da Quantidade                                                                                                                                                                                                                                            |
| 1                                                          | PGR - Programa de Gerenciamento de Risco                   | Serão contratadas 2 unidades, considerando que o PGR possui validade de até 2 anos, podendo ser revisto em caso de mudanças significativas no ambiente de trabalho. A previsão contempla a elaboração inicial e uma eventual atualização durante o período contratual. |
| 2                                                          | LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho | O LTCAT deve ser mantido atualizado conforme as condições ambientais e operacionais. A contratação de 2 unidades prevê a elaboração inicial e uma possível revisão técnica ao longo do contrato.                                                                       |



|   |                                                                                |                                                                                                                                                                                                            |
|---|--------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3 | Laudo extemporâneo para PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário sem LTCAT | Trata-se de documento elaborado sob demanda para atender situações específicas, como processos administrativos ou judiciais. Estima-se a necessidade de ao menos 6 unidade durante a vigência do contrato. |
| 4 | PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional                        | Com validade anual, serão contratadas 4 unidades para cobrir os 3 anos do contrato, com margem de segurança para atualização ou revisão extraordinária.                                                    |
| 5 | PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário                                   | A quantidade estimada de 15 unidades considera a rotatividade de servidores, aposentadorias, e eventuais demandas individuais ou judiciais durante os 3 anos.                                              |
| 6 | Serviços de Assessoria Técnica (Orientações e Pareceres)                       | A estimativa de 30 atendimentos ao longo do contrato baseia-se em consultas recorrentes da seção de gestão de pessoas e demandas administrativas, judiciais ou de controle.                                |

#### Engenharia de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho

##### Lote 2

| Item | Descrição                           | Justificativa da Quantidade                                                                                                                                                                                                                                                    |
|------|-------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | ASO - Atestado de Saúde Ocupacional | A estimativa de 150 exames ao longo de 3 anos considera exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais, conforme exigido pela NR-07. O número foi projetado com base no tamanho atual do quadro funcional e sua rotatividade média. |

A definição das quantidades contratadas visa garantir o atendimento integral às exigências legais, com racionalidade e previsibilidade, evitando contratações emergenciais e assegurando a continuidade dos serviços. A estimativa foi construída com base em dados históricos, diretrizes normativas e na projeção das atividades do órgão, respeitando os princípios da economicidade, planejamento e eficiência administrativa.

#### 14.3. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação será realizada em 2 (dois) lotes.

O primeiro lote é composto pelos seguintes itens: LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho), Laudo extemporâneo para PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário



sem LTCAT, PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), PGR - Programa de Gerenciamento de Risco, PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional) e Serviços de Assessoria Técnica (Orientações e Pareceres).

Esses serviços demandam acompanhamento contínuo e técnico, sendo a execução fracionada prejudicial à qualidade e efetividade das ações. A elaboração do LTCAT, por exemplo, exige análise detalhada das condições de trabalho em todos os setores, garantindo a precisão das informações e evitando riscos à saúde e segurança dos trabalhadores, além de assegurar o cumprimento das exigências legais.

De forma similar, o PPP, essencial para a comprovação das condições de trabalho e para a aposentadoria especial dos trabalhadores, requer uma atuação integrada e constante. A fragmentação dos serviços comprometeria a integridade dos dados e o atendimento às obrigações legais.

E ainda objetivando de ampliar a competitividade, possibilitar a participação de fornecedores de cidades vizinhas e obter propostas mais vantajosas, a medida busca promover a seleção da melhor oferta disponível, assegurando a economicidade e a eficiência na contratação.

O segundo lote é composto pelo ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), o qual deve ser elaborado por empresas localizadas em um raio geográfico mais próximo, uma vez que os servidores precisam se deslocar até as clínicas para a realização dos exames. Em razão disso, não é viável a contratação de empresas de outros municípios.

## 15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes deste processo serão por conta das seguintes dotações orçamentárias referente ao exercício 2025:

- 03.04.04.0122.0018.4012.339039 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

## 16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

16.1.1. dar causa à inexecução parcial da contratação;

16.1.2. dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. dar causa à inexecução total da contratação;

16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração

falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

16.2.1. advertência;

16.2.2. multa;

16.2.3. impedimento de licitar e contratar;

16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.4. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

## 17. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foram identificados possíveis impactos ambientais relacionados, não sendo necessárias medidas de tratamento específicas.

Pouso Alegre/MG, 24 de abril de 2025.

RAFAEL  
FERNANDES DE  
OLIVEIRA:08376  
919660

Assinado de forma  
digital por RAFAEL  
FERNANDES DE  
OLIVEIRA:08376919660  
Dados: 2025.04.24  
10:00:25 -03'00'

Rafael Fernandes de Oliveira  
Diretor de Administração

PATRICIA  
APARECIDA  
ANDRADE:102  
98656639

Assinado de forma digital  
por PATRICIA APARECIDA  
ANDRADE:10298656639  
Dados: 2025.04.24  
09:19:45 -03'00'

Patrícia Aparecida Andrade  
Diretora de Contabilidade Interina



## MINUTA DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

### CONTRATO Nº XX/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG E A EMPRESA ..... PARA A CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA E SEGURANÇA NO TRABALHO PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG.**

Pelo presente Contrato, que é parte integrante do Processo Administrativo nº ....., Dispensa de Licitação nº ....., com subsídio na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM**, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, sediada na Praça João Pinheiro, 229, Centro, CNPJ sob o nº 86.754.348/0001-90, neste ato representado pelo Sr. Daniel Ribeiro Vieira, Diretor- Presidente do IPREM, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do RG MG nº 11.242.657 e CPF nº 074.535.496-39, e o Diretor de Administração Rafael Fernandes de Oliveira, servidor efetivo ocupante de Cargo Comissionado, portador da cédula de identidade RG nº 8087060 e CPF nº 083.769.196-60, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e/ou **IPREM**, e de outro, a empresa ....., aqui simplesmente referida como **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviço, conforme Termo de Referência que é parte integrante deste contrato e do processo administrativo supracitado, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente ..... mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em Medicina e Segurança no Trabalho, visando à elaboração dos programas de saúde do trabalho, exigidos pela legislação trabalhista vigente:

- i. PGR - Programa de Gerenciamento de Risco;
- ii. LTCAT - Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho;
- iii. Laudo extemporâneo para PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário sem LTCAT (sob demanda);
- iv. ASO - Exames Atestados de Saúde Ocupacional - admissional, demissional, periódicos, mudança de função e retorno ao trabalho (sob demanda);
- v. PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- vi. PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário (sob demanda); e
- vii. Serviços de Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho - assessorar o Departamento de Recursos Humanos nas questões que envolvam Saúde e Segurança do Trabalho, emitindo orientações e pareceres (sob demanda).

1.2. Especificações dos objetos:

| Engenharia de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho |                                                                                   |                             |       |
|------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-------|
| Item                                                       | Descrição                                                                         | Quantidade                  | Valor |
| 1                                                          | PGR - Programa de Gerenciamento de Risco                                          | 2                           |       |
| 2                                                          | LTCAT - Laudo Técnico das Condições de Ambiente do Trabalho                       | 2                           |       |
| 3                                                          | Laudo extemporâneo para PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário sem LTCAT    | 6 (estimado - sob demanda)  |       |
| 4                                                          | PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional                           | 4                           |       |
| 5                                                          | PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário                                      | 15 (estimado - sob demanda) |       |
| 6                                                          | Serviços de Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho - Orientações e Pareceres | 30 (estimado - sob demanda) |       |



7 ASO - Atestado de Saúde Ocupacional

150 (estimado - sob  
demanda)

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Descrição dos serviços:

a) **Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)**, objetivando adequar os ambientes de trabalho às normas vigentes, preservar a saúde e integridade física dos servidores, através de ações de prevenção e controle. A elaboração do programa deve gerir todos os riscos ocupacionais (e não mais apenas dos riscos físicos, químicos e biológicos). Incluisse aqui os riscos mecânicos, de acidentes, ergonômicos e psicológicos, conforme NR 01 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, Portaria nº 1.419, de 27 de Agosto de 2024 e NR 09 - da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho;

O PGR deve conter no mínimo:

I. Avaliação e reconhecimento dos riscos ambientais com vistoria detalhada do ambiente de trabalho (interno e externo);

II. Descrição e análise física da sede do IPREM;

III. Descrição e análise qualitativa e quantitativa dos riscos químicos, físicos, biológicos, mecânicos, de acidente e ergonômico existentes nos ambientes de trabalho;

IV. Indicação, descrição detalhada e acompanhamento na aquisição dos EPI's para



os servidores;

V. Orientação sobre o uso de EPI's para todos os servidores;

VI. Montagem, estruturação e impressão de relatório com validade de 12 meses;

VII. Relatório assinado por engenheiro de segurança e/ou técnico de segurança.

VIII. Implantação de medidas de controle durante a vigência do programa e avaliação da eficácia, com apresentação de relatório ao término da vigência.

b) **Elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho - LTCAT**, para controle da insalubridade/periculosidade através de levantamento dos riscos ambientais e no local de trabalho. O Laudo Técnico deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

I. critério adotado, mencionando a legislação ou norma em que se baseou para a elaboração do laudo técnico (critério qualitativo e quantitativo);

II. descrição das atividades e condições de exposição descrevendo detalhadamente as atividades desenvolvidas pelos Servidores, o ambiente de trabalho e as máquinas e equipamentos utilizados;

III. identificação e avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos químicos, físicos e biológicos;

IV. medição de ruído com laudo impresso em todos os maquinários, nas unidades operacionais e administrativas e os diversos ambientes de trabalho com ruído acima de 85 db(a). O laudo deverá ser anexado no relatório do LTCAT;

V. medição de luminosidade com laudo impresso em todos os ambientes de trabalho com iluminação abaixo do recomendado. O laudo deverá ser anexado no relatório do LTCAT;

VI. medição dos agentes nocivos identificados, utilizando equipamentos adequados e calibrados;

VII. avaliação de atividades e operações insalubres - NR 15, atribuindo



insalubridade, se houver, e o respectivo percentual de pagamento;

VIII. avaliação de atividades e operações perigosas - NR 16, atribuindo periculosidade, se houver, e o respectivo percentual de pagamento;

IX. laudo, assinado por médico especialista em medicina do trabalho pela ANAMT/AMB e/ou engenheiro de segurança do trabalho.

X. montagem, estruturação e impressão de relatório com validade para 12 (doze) meses, (desde que não haja mudança de layout ou alteração do processo de produção);

XI. as inspeções e demais serviços deverão ser realizados no horário de funcionamento do IPREM, de segunda-feira a quinta-feira, das 12h às 18h e às sextas-feiras, das 8h às 14h.

c) **Atestados de Saúde Ocupacional - ASO**, é a declaração médica que irá indicar se o examinado está apto ou inapto para realizar as atribuições profissionais que lhe forem conferidas. Os Atestados de Saúde Ocupacional serão emitidos em conformidade com a legislação pertinente e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (atual Secretaria do Trabalho). Tal documento é disciplinado pela Norma Regulamentadora – NR 7, e deve conter no mínimo:

I. nome completo do trabalhador, o número de registro de sua identidade e sua função;

II. os riscos ocupacionais específicos existentes, ou a ausência deles, na atividade do empregado, conforme instruções técnicas expedidas pela Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho-SSST;

III. indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido o trabalhador, incluindo os exames complementares (quando houver) e a data em que foram realizados;

IV. nome do médico coordenador, quando houver, com respectivo CRM;

V. definição de apto ou inapto para a função específica que o trabalhador vai exercer, exerceu ou exerceu;



VI. data e assinatura do médico encarregado do exame e carimbo contendo seu número de inscrição no Conselho Regional de Medicina.

- d) **O Atestado de Saúde Ocupacional - ASO** será emitido nas seguintes situações:
- a. Admissional: realizado antes do servidor assumir sua função;
  - b. Mudança de função: somente quando a mudança implicar na alteração de riscos para o colaborador;
  - c. Periódicos: são realizados de acordo com os intervalos mínimos descritos na NR-7, a depender da faixa etária. Indicam se houve alteração na saúde do servidor;
  - d. Retorno ao trabalho: obrigatório a todo o servidor que tenha se afastado da empresa por um período de 30 dias ou mais, exceto férias e viagem a serviço;
  - e. Demissional: realizado quando da demissão/exoneração do servidor;
- e) A realização dos exames médicos iniciais visa à promoção da saúde e integridade dos servidores, considerando os cargos ocupados, a tarefa executada, a exposição aos agentes nocivos, a idade, entre outras variáveis;
- Na realização dos exames admissionais deverá ser considerado o cargo e a atividade desempenhada;
- f) Na realização de exames periódicos considerará a atividade que o servidor realiza, queixas mais frequentes, inclusive nos casos de LER/DORT, não se limitando aos critérios da idade, entre outros. A realização de exames demissionais considerará o cargo e a atividade desempenhada.
- g) O Atestado de Saúde Ocupacional deverá ser assinado por Médico do Trabalho;
- Os exames médicos que se fizerem necessários deverão ser realizados, obrigatoriamente, em Pouso Alegre/MG, ficando a contratada responsável por providenciar local adequado à sua execução, além dos equipamentos e materiais necessários ao exame.
- h) A realização da consulta médica e emissão do ASO (admissional, demissional e de retorno ao trabalho) será feita em no máximo 02 (dois) dias contados da solicitação por parte do



IPREM.

i) Estima-se a emissão de 50 Atestados de Saúde Ocupacional no período de vigência do contrato, levando-se em conta o número atual de servidores e estagiários (28) e a possibilidade de novas contratações, exonerações, afastamentos e retornos.

j) A empresa contratada será paga por Atestado de Saúde Ocupacional emitido, após a entrega do relatório de exame, nos termos da cláusula 10, que trata do pagamento.

k) **Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO**, visando a promoção da saúde e integridade dos servidores, considerando os cargos ocupados, a tarefa executada, a exposição aos agentes nocivos, a idade, entre outras variáveis, que consiste em:

I. Elaboração do PCMSO, observando as prescrições normativas discriminadas na NR-7;

II. Avaliação de riscos com relação a danos à saúde dos servidores do IPREM, com base no PGR;

III. Indicar quais os exames necessários, de acordo com cargo e função, para os exames ocupacionais, em observância às normativas instituídas na NR-7;

IV. Deverá ter a descrição detalhada dos locais, atividades previstas na legislação do servidor, jornada de trabalho, riscos ocupacionais, possíveis patologias associadas e indicação dos exames ocupacionais, conforme determina a NR-7;

l) **Elaboração de PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário** é um documento utilizado para registrar informações sobre a exposição dos seus empregados a agentes nocivos à saúde ou condições de risco no ambiente de trabalho. Esse documento é essencial para o trabalhador, pois é utilizado para garantir o direito à aposentadoria especial, caso ele tenha trabalhado em condições insalubres, perigosas ou penosas.

I. O PPP deverá ser emitido no novo modelo, de acordo com a IN PRES/INSS Nº 133, de 26/05/2022 e alterações posteriores.

II. Deve ser analisada as atividades desenvolvidas pelos empregados e



identificação de possíveis riscos à saúde e segurança no ambiente de trabalho.

III. Coleta de dados sobre os agentes físicos, químicos e biológicos aos quais o trabalhador pode ter sido exposto.

IV. Avaliação do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e sua efetividade na proteção do trabalhador.

V. Laudos ambientais, de insalubridade, periculosidade ou outros, quando necessário.

VI. Inclusão de dados sobre o trabalhador, tempo de serviço, funções desempenhadas e condições de exposição a agentes nocivos.

VII. Atualização periódica do PPP conforme mudanças nas condições de trabalho ou função do empregado.

VIII. Emissão do PPP sempre que necessário, como parte de processos trabalhistas ou para requerimento de benefícios.

m) As descrições, condições, especificações e demais elementos necessários à plena execução do objeto contratual encontram-se detalhados no Termo de Referência, que integra o presente contrato como anexo, passando a fazer parte integrante e indissociável deste instrumento para todos os fins de direito.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 O prazo de vigência deste contrato é de 3 (três) anos, contados da data de sua assinatura, não prorrogável, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021. A Administração Pública reserva-se o direito de extinguir antecipadamente o contrato nos termos do inciso III do referido artigo.



## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

(art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **3.2 Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):**

3.2.1 Na presente contratação a indicação de marcas se encontram definidas na tabela de especificação do objeto presente no item 2 do Termo de referência.

3.2.2. Os objetos utilizados na prestação dos serviços e/ou objetos fornecidos deverão ser de primeira qualidade e ser garantidos contra defeitos de fabricação, de acordo com as regras e os prazos estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor e no Manual de Uso e Garantia do Produto do Fabricante.

## **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

### **4.1 Subcontratação**

Conforme prevê no Art. 122 da Lei 14.133/21:

Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

A possibilidade de subcontratação parcial do objeto licitado constitui decisão administrativa e/ou de cunho técnico. Por essa razão, pela natureza e as características do objeto a ser licitado, sempre que for julgado conveniente, devidamente justificado e aprovado pela Contratante, de acordo com o parecer da fiscalização, poderá a Contratada, na execução do



Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar até 30% (trinta por cento) do valor dos serviços contratados correspondente à parcelas completas da obra, respondendo, entretanto, a Contratada, perante a Contratante, pela execução dos serviços subcontratados.

4.2. O licitante deverá anexar aos autos o(s) contrato(s) com o(s) subcontratado(s).

4.3. O(s) subcontratado(s) deverá(ão) manter regularidade fiscal e trabalhista.

4.4. O(s) profissional(is) responsável(is) pela elaboração dos laudos devem ser um Engenheiro de Saúde e Segurança ou um Médico do Trabalho, conforme Lei nº 8.213/91. Estes profissionais devem estar habilitados em seus respectivos conselhos de classe, Conselho regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) e Conselho Regional de Medicina (CRM).

## **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1 O valor estimado total da contratação é de R\$..... (.....).

5.2 O valor indicado no presente contrato é estimativo, não representando obrigação de pagamento integral. O pagamento será realizado exclusivamente de acordo com a demanda efetivamente solicitada e atendida, mediante comprovação da execução dos serviços/prestação dos bens, observados os preços unitários pactuados.

5.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO**

6.1. A execução do serviço será efetuada mediante a solicitação da Setor de RH e expedição da



Ordem de Serviço.

6.2. A execução do contrato compreende as seguintes etapas, prazos e responsabilidades, conforme quadro abaixo:

| Engenharia de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho |                                                                                                                                                     |                                                    |             |
|------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|-------------|
| Item                                                       | Etapas                                                                                                                                              | Prazo                                              | Responsável |
| 1                                                          | Entrega do PGR - Programa de Gerenciamento de Risco                                                                                                 | 60 dias contados da solicitação por parte do IPREM | Contratada  |
| 2                                                          | Entrega do PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional                                                                                  | 90 dias contados da solicitação por parte do IPREM | Contratada  |
| 3                                                          | Entrega do PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário                                                                                             | 60 dias contados da solicitação por parte do IPREM | Contratada  |
| 4                                                          | Entrega do LTCAT - Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho                                                                              | 45 dias contados da solicitação por parte do IPREM | Contratada  |
| 5                                                          | Entrega do Laudo extemporâneo para PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário sem LTCAT                                                           | 45 dias contados da solicitação por parte do IPREM | Contratada  |
| 6                                                          | Serviços de Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho - Orientações e Pareceres                                                                   | 5 dias contados da solicitação por parte do IPREM  | Contratada  |
| 7                                                          | Realização de exame clínico e entrega dos ASO - Atestado de Saúde Ocupacional (exame admissional, demissional, periódico ou de retorno ao trabalho) | 2 dias contados da solicitação por parte do IPREM  | Contratada  |

6.3. Os laudos e relatórios serão confeccionados na sede da empresa contratada.

6.4. Deverá haver visitas e/ou vistoria presencial na sede do Iprem.

6.5. A realização das Consultas para emissão de ASO serão realizadas em Consultório indicado pela Contratada, no município de Pouso Alegre/MG.

6.6. Os materiais produzidos devem ser entregues nas versões físicas e digitais, de modo a permitirem que as informações sejam facilmente transcritas para a plataforma do e-social.

6.7. A entrega dos laudos, relatórios e demais documentos inerentes aos serviços, deverá ser feita nas dependências do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - IPREM, com sede à Praça João Pinheiro, 229, Centro, Pouso Alegre/MG, CEP 37550-000 diretamente a



Seção de RH.

6.8 Todos os custos com a elaboração dos laudos e programas previstos neste Contrato correrão por conta da empresa contratada.

6.9. O serviço deste Contrato poderá ser rejeitado, caso não atenda às especificações e formas determinadas nas descrições dos materiais e serviços, ficando o fornecedor responsável pelo ônus inerente à entrega adequada do material/serviço, solicitado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de sua notificação.

6.10. São obrigações do **CONTRATADO**:

6.10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

6.10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.10.3. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes para a prestação dos serviços /fornecimento dos produtos/bens e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales refeição, vales transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

6.10.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

6.10.5. Efetuar a troca dos produtos/bens e/ou refazer os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo assinado pela Administração do CONTRATANTE;

6.10.6. Manter, durante o período de vigência do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, o atendimento das condições de habilitação exigidas na Dispensa de Licitação;

6.10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como



por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.10.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na prestação/local de serviços;

6.10.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. A despesa decorrente da contratação do objeto correrá a conta de dotação orçamentária: 03.04.04.0122.0018.4012.339039 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado pelo IPREM, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, e do atesto pelo fiscal do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços prestados de acordo com a proposta comercial homologada, já incluídos no valor todos os encargos fiscais, sociais e trabalhistas,



taxas, impostos, seguros, licenças.

8.2. A emissão da Nota Fiscal/ Fatura será precedida da apresentação de relatório dos serviços prestados e do atesto do fiscal do contrato acerca da execução dos serviços convencionados ou demais disposições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

8.3. O servidor responsável verificará, no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação, o relatório de serviço, comunicando à Contratada para que emita a Nota Fiscal/Fatura no valor convencionado.

8.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo responsável, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços prestados.

8.5. O pagamento está condicionado à verificação das condições de Habilitação exigidas no Termo de Referência. Constatada situação de irregularidade, a Contratada será advertida por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.7. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

8.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

8.9. Somente por motivo de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindindo o contrato em execução com a contratada inadimplente.



8.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.9. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

8.10. Quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), será observado o disposto no Decreto Municipal nº 5.706/2023 de 14 de setembro de 2023 e a IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.11. Demais condições de pagamento e liquidação estão especificadas no Termo de Referência, que faz parte deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - REAJUSTE (art. 92, V)**

9.1. Os preços do objeto contratado não serão passíveis de reajustamento pelo período de 12 (doze) meses na forma da Lei nº 14.133/2021.

9.2.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice limitado ao IPCA ou outro que venha substituí-lo de acordo com as decisões governamentais vigentes à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o termo de referência e seus anexos;

10.2 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução e aquisição dos serviços e produtos, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

10.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do termo de referência e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

10.4 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroverso da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei no 14.133, de 2021;

10.5 Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente termo de referência;

10.6 Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e no termo de referência;

10.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

11.1. Executar o objeto deste contrato, conforme solicitação do Departamento requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no Termo de Referência e as cláusulas deste contrato.

11.2. Manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive quanto à documentação fiscal.

11.3. Suspender, por determinação expressa do IPREM ora contratante, a prestação dos serviços que não estejam de acordo com o Termo de Referência e as cláusulas deste contrato.

11.4. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento deste contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

11.5. A Contratada obriga-se aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários nos quantitativos dos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

11.6. Obriga-se, ainda, a contratada a reparar os danos causados diretamente ao IPREM contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação dos serviços e também a reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte os trabalhos nos quais foram detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos métodos empregados.

11.7. Ressarcir os danos ou prejuízos porventura causados à Contratante, a bens ou pessoas, envolvidas ou não com a execução do objeto, por ação ou omissão dolosa ou culposa, por parte de quaisquer de seus funcionários, no desempenho de suas atividades.

11.8. Cada uma das partes, por si e por seus funcionários compromete-se a manter como confidenciais, os termos deste Contrato e de todas as outras informações e conhecimentos não públicos, recebidos em decorrência desse Contrato, objetivando sua execução, não podendo torná-las acessíveis a quaisquer terceiros sem concordância expressa da outra parte.

11.10. A Contratada não poderá transferir para terceiros a execução do objeto relativo a este



termo de contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

13.1. São aplicáveis às sanções previstas na da Lei Federal nº Lei 14.133, de 2021 e demais normas pertinentes.

13.2. Se a Contratada não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da notificação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- n) der causa à inexecução parcial do contrato;
- o) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- p) der causa à inexecução total do contrato;
- q) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- r) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- s) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- t) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- u) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

13.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado ou comprovado, ao não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, será aplicada, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos art. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, para a qual tenha(m) a Contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG.

II - multa de até 1% (um por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o 10º (décimo) dia, após que, aplicar-se-á multa prevista na alínea “III” desta cláusula.

III - multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, na, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.

IV - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

V - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133,

de 2021)

13.6 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.6.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras



leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

14.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes



do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3 Indenizações e multas.

14.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.4 O contrato poderá ser extinto:

14.4.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.4.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue



na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS**

15.1. O presente Contrato não estabelece qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados da Contratada, sendo esta a única e exclusiva responsável pela contratação, pagamento e demissão de seus funcionários, durante o prazo de vigência desse Contrato.

15.2. A Contratada compromete-se a cumprir fielmente a legislação trabalhista, previdenciária, e tributária, bem como as normas relativas à segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

16.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato serão exercidos pelo gestor e fiscal do contrato.

16.2. A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por conduta omissiva ou comissiva de seus agentes, nem implica co-responsabilidade do Poder Público e de seus agentes e prepostos.

16.3. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização podendo para isso:

16.3.1. observar o fiel adimplemento das disposições contratuais.

16.3.2. ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que está sujeita a Contratada.

16.3.3. quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser



prontamente atendidas pela Contratada, no prazo estipulado pelo fiscal do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

17.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 2021 e os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS E FINAIS**

18.1. Todos os encargos sociais, previdenciários, de caráter securitário, trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente termo de contrato correrão por conta da Contratada.

18.2. Este contrato não poderá ser utilizado em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

18.3. O Contratante reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido ao disposto no Art. 124, I, “b” da Lei nº 14.133, de 2021.

18.4. O objeto deste contrato deverá ser executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

18.5. O Contratante reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 104 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

18.6. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Instituto, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, ou da omissão de executá-lo, resguardando-se ao Contratante o direito de regresso na hipótese se ser compelido a responder por tais danos ou



prejuízos.

18.7. A Contratada se obriga a comunicar formalmente ao IPREM, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, qualquer alteração em seu contrato ou estatuto social, bem como qualquer modificação em sua finalidade ou estrutura organizacional que possa impactar, direta ou indiretamente, a execução do objeto contratual. A comunicação deverá informar expressamente se a alteração compromete, ou não, a capacidade da CONTRATADA de cumprir integralmente as obrigações assumidas neste contrato, devendo ser instruída com a documentação comprobatória pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO DIREITO DAS PARTES:**

19.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 14.133, de 2021 e Lei nº 8.078 (Código de Defesa do Consumidor e supletivamente no Código Civil Brasileiro).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

20.1. A Contratada declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e, quando for o caso, o Regulamento 679/2016 da União Europeia (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”), conhecida pela sigla GDPR, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

20.2. As Partes reconhecem que, como parte da execução do Contrato, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados pessoais na categoria de Controlador para Operador. No sentido dado pela legislação vigente aplicável, a Contratante será considerada “Controladora de Dados”, e a Contratada “Operadora” ou “Processadora de Dados”.

20.3. As Partes se comprometem a respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser



editadas por elas no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto n. 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

20.4. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos e expressamente informados aos titulares, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

20.5. As Partes garantem que adotam políticas de boas práticas e governança, que contém e asseguram, obrigatoriamente: níveis de segurança tecnológica; procedimentos que assegurem integridade, confidencialidade e disponibilidade no tratamento de dados; regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigações para os agentes de tratamento, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

21.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

22.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



22. 2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22. 3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

22.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

23.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO (art. 92, §1º)**

24.1 Foro da Comarca de Pouso Alegre é o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em duas vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo



arroladas.

Pouso Alegre/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

Daniel Ribeiro Vieira                      Rafael Fernandes de Oliveira  
Diretor-Presidente                      Diretor de Administração  
**IPREM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG**  
**CONTRATANTE**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:  
CPF:

NOME:  
CPF:

